



Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Sanprev I, CNPB nº 1979.0025-92, celebrado entre o Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev e as patrocinadoras: Banco Santander (Brasil) S.A., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. e Sanprev - Santander Associação e Previdência, em 22 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000058/2016-75, comando nº 411630579, resolve:

Nº 128 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1996.0043-11, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1996.0043-11 do Plano de Aposentadoria Suplementar, administrado pela Carboprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/3019-79, sob o comando nº 409880686 e juntada 412814705, resolve:

Nº 129 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido, CNPB 1988.0011-29, administrado pela Telos Fundação Embratel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000171/2010-65, sob o comando nº 405690227, juntada nº 412312999, resolve:

Nº 130 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Futura, que passa a denominar-se Plano de Aposentadoria Futura II, CNPB nº 2011.0009-47, administrado pela Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Prorroga o prazo final para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, de que tratam as Portarias nºs 172 e 174, ambas de 28 de julho de 2015, publicadas no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 2015, e alteradas pela Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição; e

Considerando o disposto nas Notas Informativas nºs 74 e 77, de 18 e 21 de março de 2016, respectivamente, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 29 de abril de 2016 o prazo estabelecido na Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, de que trata a Portaria nº 172, de 28 de julho de 2015.

Art. 2º Prorrogar até o dia 12 de maio de 2016 o prazo estabelecido na Portaria nº 26, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, de que trata a Portaria nº 174, de 28 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.054, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008, que aprova Regulamento que estabelece procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa na exploração da infraestrutura rodoviária federal administrada pela ANTT

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 041, de 17 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.054281/2016-23, resolve:

Art. 1º Revogar os §§ 3º e 4º, do art. 5º, da Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.055, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.318, de 23 de abril de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 043, de 17 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.070761/2009-11, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda. ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.318, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.057, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Prorroga pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a validade da habilitação concedida à sociedade empresária Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 045, de 17 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.018679/2014-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a validade da habilitação concedida à sociedade empresária Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, por meio da Resolução nº 4.791, de 22 de julho de 2015, para negociação de contrato de transporte junto à concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A, referente aos fluxos de açúcar a granel com origem em Maringá (PR) e destino em Paranaguá (PR), nos termos do artigo 28, §2º, do Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - REDUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.058, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa Capitaltur Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 045, de 18 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.029284/2011-14 resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à Capitaltur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.322.988/0001-01, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos os 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificada de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 042, de 16 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.139836/2015-25, delibera:

Art. 1º Anuir ao segundo aditamento da escritura da Décima Emissão de Debêntures da América Latina Logística S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, de forma que o limite de covenant, definido pela razão "Dívida Líquida/EBITDA", seja de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos), medido com base nas demonstrações financeiras da empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0001-42.

Parágrafo Único. O limite de covenant de que trata o caput, reduzir-se-á em 0,5 (cinco décimos) ao ano, a partir da medição que será realizada com base no balanço de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º A presente anuência fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - o covenant, definido pela razão "EBITDA/Resultado Financeiro" será medido com base nas demonstrações financeiras da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.; e

II - a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. figure como Interviente Garantidora, nos mesmos termos estabelecidos para a América Latina Logística Malha Sul S.A., América Latina Logística Malha Oeste S.A., América Latina Logística Malha Paulista S.A. e América Latina Logística Malha Norte S.A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 052, de 18 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.381220/2015-55, delibera:

Art. 1º Homologar a expedição de documento de idoneidade (Licença Originária) para a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.549.414/0001-13, referente à operação da linha regular internacional Manaus (BR) - Caracas (VE), com tráfego pela fronteira Paracaima (BR)/Santa Elena do Uairén (VE), com base no Decreto nº 2.975, de 01 de março de 1999, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e nos Acordos Bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a promover a expedição do documento de idoneidade (Licença Originária) de que trata o art. 1º desta Deliberação, com prazo de vigência até 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes, conforme previsto na Resolução nº 4.749, de 18 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 051, de 18 de março de 2016, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.026617/2014-56, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 413 (quatrocentos e treze) URT, nos termos da Decisão nº 188/2015/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 8º / In. II e PER item 4.8.5.2 da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2011.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2011.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral